



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 4.508, de 14 de janeiro de 2022.

Concede revisão geral anual no valor padrão de referência dos servidores públicos municipais, do Poder Executivo e Legislativo, e da outras providências.

ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O valor padrão de referência do artigo 28 da Lei nº. 1.747, de 28 de abril de 1998, para fins de cálculo de vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas e do magistério, passa a ter uma correção de 10,06 % (dez inteiros vírgula seis por cento).

Art. 2º Fica concedido aos funcionários públicos municipais da Câmara de Vereadores, revisão salarial de 10,06 % (dez inteiros vírgula seis por cento).

Parágrafo único. Face a revisão salarial concedido aos servidores públicos municipais da Câmara de Vereadores, ficam alteradas as tabelas de vencimentos contidas nos arts. 18 e 21 da Lei nº 3.502, de 07 de fevereiro de 2013.

Art. 3º O reajuste dado aos servidores públicos municipais dos Poderes Executivo e Legislativo é referente às perdas inflacionárias medidas pela variação média do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) medido de 01/2021 a 12/2021.

Art. 4º Todos os vencimentos dos cargos contratados emergencialmente, que estão em vigor, sofrerão os mesmos percentuais de reajuste previstos na presente Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta de dotação orçamentária específica.

Art. 6º As tabelas de vencimento por categoria, padrão e nível são as constantes do Anexo I da presente Lei, provido de 003 páginas.



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 14 de janeiro de 2022.

André Luís Barcellos Brito

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza

Secretário Municipal da Fazenda



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I

I – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

PADRÃO	Coef. A	Valor	Coef.B	Valor	Coef.C	Valor	Coef.D	Valor
01	1,83	1.027,00	1,87	1.049,45	1,92	1.077,51	1,95	1.094,34
02	1,85	1.038,22	1,90	1.066,28	1,94	1.088,73	1,99	1.116,79
03	1,87	1.049,45	1,92	1.077,51	1,96	1.099,96	2,00	1.122,40
04	2,00	1.122,40	2,05	1.150,46	2,09	1.172,91	2,21	1.240,26
05	2,09	1.172,91	2,15	1.206,58	2,21	1.240,26	2,32	1.301,99
06	2,44	1.369,33	2,50	1.403,00	2,59	1.453,51	2,67	1.498,41
07	2,94	1.649,93	3,10	1.739,72	3,25	1.823,90	3,43	1.924,92
08	3,78	2.121,34	4,13	2.317,76	4,41	2.474,90	4,74	2.660,09
09	4,49	2.519,79	4,82	2.704,99	5,08	2.850,90	5,35	3.002,42
10	5,42	3.041,71	5,72	3.210,07	6,01	3.372,82	6,31	3.541,18
11	13,34	7.486,41	14,07	7.896,09	14,85	8.333,82	15,68	8.799,62
12	26,68	14.972,82	28,14	15.792,17	29,69	16.662,03	31,33	17.582,40

II – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

PADRÃO	COEFICIENTE	VALOR
01	2,23	1.251,48
02	3,06	1.717,28
03	3,57	2.003,49
04	4,68	2.626,42
05	6,57	3.687,09
06	8,05	4.517,66



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

III – FUNÇÕES GRATIFICADAS

PADRÃO	COEFICIENTE	VALOR
01	1,12	628,55
02	1,53	858,64
03	1,79	1.004,55
04	2,34	1.313,21
05	3,29	1.846,35
6	4,03	2.261,64

IV – MAGISTÉRIO

I – Cargos de provimento efetivo para 22 (vinte e duas) horas semanais

Níveis	Coef. A	Valor	Coef. B	Valor	Coef. C	Valor
N 1	1,83	1.027,00	1,96	1.099,96	2,1	1.178,52
N 2	2,21	1.240,26	2,32	1.301,99	2,44	1.369,33
N 3 – A	2,32	1.301,99	2,44	1.369,33	2,56	1.436,68
N 4 – A	2,44	1.369,33	2,56	1.436,68	2,67	1.498,41

II – Cargos de provimento efetivo para 40 (quarenta) horas semanais

Níveis	Coef. A	Valor	Coef. B	Valor	Coef. C	Valor
N 1 – B	3,98	2.233,58	4,28	2.401,94	4,59	2.575,91
N 3 – B	5,07	2.845,29	5,32	2.985,59	5,58	3.131,50
N 4 – B	5,32	2.985,59	5,58	3.131,50	5,83	3.271,80



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

V - QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Denominação	Vencimento	
	CC	FG
Diretor Geral da Câmara	R\$ 5.130,27	R\$ 2.565,14
Assessor Jurídico	R\$ 4.188,84	R\$ 2.094,42
Chefe de Gabinete da Presidência	R\$ 2.988,13	R\$ 1.494,07
Assessor de Gabinete do Diretor Geral	R\$ 2.988,13	R\$ 1.494,07
Assessor de Imprensa	R\$ 2.988,13	R\$ 1.494,07
Assessor de Bancadas	R\$ 2.988,13	R\$ 1.494,07

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Padrão	Classes em R\$			
	A	B	C	D
1	R\$ 1.339,05	R\$ 1.369,14	R\$ 1.417,26	R\$ 1.459,38
2	R\$ 1.522,23	R\$ 1.606,45	R\$ 1.684,67	R\$ 1.774,92
3	R\$ 2.015,59	R\$ 2.196,10	R\$ 2.346,48	R\$ 2.526,99
4	R\$ 2.526,99	R\$ 2.707,48	R\$ 2.857,91	R\$ 3.008,33
5	R\$ 3.050,46	R\$ 3.218,91	R\$ 3.381,37	R\$ 3.549,82
6	R\$ 3.233,51	R\$ 3.412,05	R\$ 3.584,25	R\$ 3.762,83



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 018/2022

Taquari, 11 de janeiro de 2022.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar Projeto de Lei que concede revisão geral anual ao valor padrão de referência dos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo e do Poder Legislativo.

O presente projeto visa repor perdas inflacionárias, no percentual de 10,06 % (dez inteiros vírgula seis por cento), medidas pela variação média do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

O art. 37, inciso X da Constituição da República, com a redação alterada pela Emenda Constitucional nº 19/98 dispõe que "a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso".

A Lei nº 2.118, de 11 de abril de 2002, alterada pela Lei nº 4.505, de 05 de janeiro de 2022, que "Fixa normas para o cumprimento do que dispõe o inc. X do art. 37, da CF, sobre a revisão geral e anual das remunerações e subsídios dos servidores públicos municipais, dos Poderes Executivo e Legislativo", fixou no mês de JANEIRO de cada ano como data-base para aplicação da recomposição da remuneração e deliberação sobre o conjunto de reivindicações de seus servidores.

O período de perdas de cada data-base compreende o período de 01/2021 a 12/2021.

Salienta-se que não se fala em aumento real dos salários, constituindo tal parcela apenas atualização monetária, correspondente somente a recomposição do poder de compra corroído pela inflação.



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Limitados ao exposto, esperamos contar com a habitual atenção dos nobres Edis, visando à aprovação do Projeto de Lei em tela.

Aenciosamente,

André Luís Barcellos Brito

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

José Harry Saraiva Dias

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS.



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br

